

Regulamento de Núcleos e Comissões Estaduais

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS E COMISSÕES ESTADUAIS

ARTIGO 1º - Pelo presente regulamento, fica instituído (1) o direito dos associados do CBPA agruparem-se em “Núcleos”, cujas finalidades sejam afins com as finalidades do CBPA, (2) O dever do CBPA a fomentar e estimular a criação do maior número possível destes “Núcleos” sempre que atendidas as condições expressas neste regulamento, e (3) a criação das Comissões Estaduais do CBPA.

Parágrafo Primeiro: É livre o direito de cada associado de constituir ou integrar “Núcleos” conforme sua afinidade com os demais integrantes, ressalvadas as restrições impostas neste Regulamento, Estatutos Sociais e demais legislação do CBPA;

Parágrafo Segundo: Os “Núcleos” consistirão, para o CBPA, uma forma de organização dos associados, e terão a responsabilidade de fomentar a atividade pastoreira em conformidade com os propósitos gerais do CLUBE, seus regulamentos e estatutos;

Parágrafo Terceiro: Os associados constituintes de “Núcleos” CBPA poderão, eventualmente, a seu critério, constituir personalidade jurídica com objetivos próprios; o CBPA, no entanto, se relacionará e reconhecerá apenas os seus associados e os “Núcleos” enquanto forma de organização dos associados, nos termos deste regulamento;

ARTIGO 2º: São condições para a constituição e perenidade dos Núcleos:

- A. Ser constituído por no mínimo três associados do CBPA em pleno gozo de seus direitos, que deverão preencher e assinar o formulário de “Solicitação de Constituição de Núcleo”, encaminhando-o para a Diretoria Executiva do CBPA;
- B. Promover, no mínimo, uma exposição de criação ou prova de adestramento por ano;
- C. Estabelecer uma comissão de criação composta por ao menos 3 membros, todos associados ao CBPA;
- D. Associar ao menos dois novos pastoreiros ao CBPA por ano, não sendo necessário que estes novos associados venham ser integrantes do Núcleo; estes associados, ao preencherem o formulário de solicitação de associação, deverão indicar o Núcleo que o indicou;
- E. Indicar um “Coordenador” do Núcleo, que centralizará eventual expediente com a Secretaria do Clube;
- F. Adquirir e manter tatuador e livro de registro, realizando as tatuagens de ninhadas de criadores integrantes do Núcleo e de outros pastoreiros que o requeiram, mesmo que não integrantes do Núcleo, porém residentes no mesmo município;
- G. Comunicar formalmente o CBPA cada associado que venha a integrar o “Núcleo”, em comunicação firmada pelo “Coordenador” e pelo novo integrante (que necessariamente deverá ser associado CBPA);
- H. Efetuar as atividades previstas nos processos eleitorais e de consultas aos associados do CBPA;
- I. Esforçar-se para realizar atividades gerais de fomento, treinamento, credenciamento de RX, etc, em conformidade com propósitos gerais do CBPA, seus regulamentos e estatutos;
- J. Encaminhar relatório anual de atividades à Diretoria Executiva do CBPA, até o dia 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo Primeiro: Os Núcleos deverão preferencialmente congregar pastoreiros residentes num mesmo município, permitindo-se, no entanto, a participação de pastoreiros de outros municípios de um mesmo estado da federação;

Parágrafo Segundo: Os núcleos que não cumprirem com as condições enunciadas para sua

preservação, poderão ser dissolvidos pela Diretoria Executiva do CBPA, após processo prévio, em que seja dado aos associados constituintes do Núcleo amplo direito de esclarecimentos e de pleito de preservação, sob compromisso de adimplemento das obrigações; caberá aos associados constituintes de um Núcleo eventualmente dissolvido recurso à AGO CBPA desta decisão;

Parágrafo Terceiro: Caberá a cada associado individualmente responder por eventuais irregularidades ou fraudes por ele praticada em quaisquer atividades delegadas aos “Núcleos”, de acordo com os estatutos e regulamentos do CBPA;

ARTIGO 3º: A denominação dos “Núcleos” é livre, precedido da expressão “Núcleo” e seguido pela sigla CBPA;

ARTIGO 4º: Os “Núcleos”, para a realização de suas atividades, se organizarão financeiramente livremente, respondendo cada associado, criador, expositor, etc, pelo adimplemento de suas obrigações financeiras com o CBPA (anuidade, registro de ninhada, anotações, etc);

ARTIGO 5º: A Diretoria Executiva do CBPA, após receber o formulário “Solicitação de Constituição de Núcleo” e verificar a regularidade da solicitação, deve despachar em até 10 (dez) dias a criação do novo Núcleo, que deverá passar a constar da relação publicada no site oficial do Clube, com a denominação do Núcleo, nome, endereço, telefone e e-mail do Coordenador;

ARTIGO 6º: São direitos dos “Núcleos” CBPA:

- 1- Receber assistência técnica e administrativa do CBPA para a realização de suas atividades;
- 2- Organizar e realizar exposições, provas de adestramento e de seleção, desde que incluídas no Calendário ou previamente autorizadas pelo CBPA, de acordo com as Normas e Regulamentos específicos;
- 3- Apresentar sugestões técnicas e administrativas, de interesse geral, para aprovação pelo CBPA, bem como, até o dia 31 de dezembro de cada ano, outros assuntos para constar da pauta da AG do CBPA do ano seguinte;
- 4- Receber do CBPA todos os meios necessários para promover Cursos, Seminários, Palestras e Provas sobre o Pastor Alemão;
- 5- Recorrer à Assembléia Geral de Associados do CBPA de decisão de dissolvimento impetrada pela Diretoria Executiva;
- 6- Escolher os juízes das mostras que realizar, nos termos do Estatuto Social do CBPA;
- 7- Indicar candidatos a juiz de criação e trabalho;

Art. 7º. Qualquer sócio do CBPA, no pleno gozo de seus direitos sociais, poderá efetuar denúncia perante o Conselho Diretivo do CBPA, através da Comissão Estadual de seu Estado, contra associados integrantes de qualquer Núcleo, apontando irregularidades e/ou prática de ato contrário ao previsto nos estatutos e regulamentos do CBPA em atos delegados aos Núcleos;

Parágrafo Primeiro: A denúncia será dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do CBPA, através da Comissão Estadual, e deverá ser formulada por escrito, apontando o(s) fato(s) irregular(es) e/ou ilícito(s), acompanhada das provas que a fundamentam e/ou da relação de testemunhas com a qual o denunciante fundamenta sua alegação.

Parágrafo Segundo: Recebida a denúncia pelo Presidente do Conselho Diretivo, o mesmo ou seu substituto legal, nos casos previstos nos Estatutos do CBPA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias constituirá uma Comissão de Sindicância, dando ampla divulgação desta aos

sócios do CBPA, a fim de que a Comissão de Sindicância inaugure o procedimento administrativo para apuração dos fatos e proposta das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses de descumprimento do previsto no parágrafo anterior, pelo Presidente do Conselho Diretivo ou de seu substituto legal, ficará a cargo do Presidente do Conselho Deliberativo a formação da Comissão de Sindicância e a sua publicidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do último dia do término do prazo de que trata o parágrafo anterior.

DA COMISSÃO ESTADUAL:

Art. 8º. As Comissões Estaduais serão constituídas por 05 (cinco) membros eleitos pelos associados do CBPA e por todos os juízes residentes naquele Estado da Federação, cabendo a esta a coordenação, controle e fiscalização das atividades pastoreiras, como representante do CBPA no Estado da Federação, bem como a elaboração do calendário de eventos para o ano seguinte.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá ser constituída Comissão Estadual nos Estados onde houver dois ou mais núcleos reconhecidos no sistema CBPA.

Parágrafo Segundo: Os membros da Comissão Estadual serão eleitos pelos associados do CBPA, em voto secreto, direto e unitário, em processo eleitoral concomitante com a eleição da Diretoria Executiva do CBPA.

Parágrafo Terceiro: Cabe as comissões estaduais orientar aos núcleos a respeito da criação, formulação do calendário de eventos, denunciar e receber denúncias de irregularidades e de atos ilícitos praticados pelas associados dos núcleos.

Parágrafo Quarto: As reuniões da Comissão Estadual serão marcadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, divulgadas no site do CBPA, e realizadas nos locais dos eventos do calendário CBPA.

Parágrafo Quinto: Cabe às Comissões Estaduais fiscalizar rigidamente o credenciamento e a operacionalização das radiografias coxo-femorais, indicando, em cada município onde haja serviço credenciado, representante CBPA para acompanhar os procedimentos.

.....
.....
.....
.....
.....

Esta solicitação segue firmada por todos os associados constituintes.

Cidade e data.
Assinaturas